



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 44<sup>a</sup> SESSÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020 (Tarde)**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente (1) lembrou a todos mais um evento das “Tardes Eleitorais”: **Convenções partidárias e registro de candidatura**, o qual aconteceria amanhã, às 17h, contando com as participações do juiz de Direito Herval Sampaio, o advogado Felipe Cortez (debatedores) e o juiz Eleitoral Fernando Jales (mediador); e (2) **compartilhou** a informação (**PAE n.º 3716**) de que, na Sessão do dia 8/6, o juiz Ricardo Tinoco submeteria à Corte debate acerca de inovação no Pje: “disponibilidade assegurada a advogados”. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, não houve novas comunicações e/ou proposições. **JULGAMENTOS - PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA - PAUTA DO DIA**: **PETIÇÃO N.º 0600119-81.2019.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Petionante: Partido Republicano da Ordem Social - PROS Comissão Provisória Estadual/RN. Advogado: Alex Duarte Santana Barros. Responsável: Albert Dickson de Lima. Advogado: Alex Duarte Santana Barros. Responsável: Paulo Henrique Barbosa Xavier. Advogado: Alex Duarte Santana Barros. Assunto: partido político - órgão de direção estadual - prestação de contas - de partido

político. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** o pedido de **REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do ÓRGÃO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, em relação às contas de campanha do pleito de 2018, levantando-se, em definitivo, todas as sanções impostas no acórdão proferido na PC 0601599-31.2018.6.20.0000, inclusive a determinação de recolhimento ao erário ali decretada, com a devida comunicação/traslado de cópia do acórdão proferido neste feito para os autos da Prestação de Contas n. 0601599-31.2018.6.20.0000, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às catorze horas e trinta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral